



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 375
Decisão da CEAG	Nº 43/2020	
Referência	Processo nº 1090935/2018	
Interessado(a)	MAKARIOS SERVICOS LTDA – ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500005780/2018, em consonância com o que dispõe os Incisos III e IV do Art. 47 da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 375, apreciando o Processo nº 1090935/2018, que versa sobre Auto de infração 500005780/2018 contra a pessoa jurídica MAKARIOS SERVICOS LTDA, CNPJ 19.371.482/0001-14, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 996 – Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, autuada pelo Crea-PB em 15/08/2018, constituindo infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devido a falta de comprovação de Registro Pessoa Jurídica neste Conselho; e; **considerando** que a empresa apresentou em 10/09/2018, apresentou DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, solicitando o arquivamento do auto, alegando que possui em seu quadro de funcionário um Médico Veterinário, EDROALDO CAVALCANTE DE ARAUJO, inscrito no CPF 442.847.134-34, CRMV-PB 00454-VP desde 2015, e que apenas realiza o controle de pragas urbanas e limpeza de caixa d'água; **considerando** que o interessado ainda apresentou em sua defesa, documentos referentes a regularidade da EMPRESA e do RT junto ao CRMV-PB (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba); **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada “*imunização e controle de pragas urbanas e como atividades secundárias, Coleta de resíduos não-perigosos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação e manutenção elétrica*”, bem como pelos serviços de controle de pragas urbanas prestados ao Atacadão S.A, em Patos/PB ,sem registro no Crea/PB; **considerando** que o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31/08/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 10/09/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que na defesa apresentada, a autuada alega que “*possui em seu quadro de funcionários médico veterinário e que está inscrito no CRMV desde 2015, além de que realiza apenas o controle de pragas urbanas e limpeza de caixa d'água*”; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “*A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (....) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa*”, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500005780/2018, em consonância com o que dispõe os Incisos III e IV do Art. 47 da Res. 1008/04 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2020.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)